



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 - Reitoria/IF Goiano de 29, de setembro de 2020**

Orienta sobre direitos autorais e direito de imagem dos docentes e responsáveis por conteúdos curriculares ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais do IF Goiano.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020, Seção 2, página 3, e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, e considerando:

- O compromisso da Instituição com o bom desenvolvimento das atividades e assegurando condições de trabalho adequado para os servidores;
- a necessidade de orientar os docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados em ambientes virtuais;
- a necessidade de estabelecer parâmetros para a oferta de conteúdos curriculares em ambiente virtual;
- os incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- a Lei nº 8.112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- o Decreto nº 1.171/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- o Acórdão nº 883/2008 - Plenário do Tribunal de Contas da União.
- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.
- a Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.
- as resoluções e normativos internos do IF Goiano sobre a substituição das aulas presenciais por remotas.

ORIENTA:

Art. 1º Os espaços virtuais em que estão disponibilizados conteúdos de cursos do IF Goiano devem ser considerados, por todos os usuários e para todos os efeitos, como espaço oficial do exercício do serviço público prestado pela instituição.

Parágrafo único. Aplicam-se nesses espaços todos os regramentos do IF Goiano, notadamente:

- I - As regras do Regulamento Disciplinar Discente;
- II - As disposições da Lei 8.112/90 e do Decreto 1.171/94.

Art. 2º Os docentes vinculados ao IF Goiano que utilizarem o recurso da gravação de videoaulas ou fizerem transmissões síncronas, também conhecidas como “lives” ou webinários, em atividades de ensino remotas, deverão seguir as seguintes orientações e procedimentos:

§1º Os docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados em ambiente virtual, ao gravar uma videoaula, deverão advertir seu espectador sobre o uso indevido de conteúdo, de imagem e de voz, sendo que tal ato deverá ser executado por meio de apresentação oral ou escrita, no início do vídeo disponibilizado, dos seguintes dizeres:

*“O material a seguir é uma videoaula apresentada pelo(a) professor(a) (NOME), como material pedagógico do IF Goiano, dentro de suas atividades curriculares ofertadas em ambiente virtual de aprendizagem. Seu uso, cópia e ou divulgação em parte ou no todo, por quaisquer meios existentes ou que vierem a ser desenvolvidos, fora das atividades a que se destinam, somente poderá ser feito, mediante autorização expressa deste docente e do IF Goiano. Caso contrário, estarão sujeitos às penalidades legais vigentes”.*

§2º. Os docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados em ambiente virtual, no momento das aulas síncronas, caso necessário, deverão solicitar autorização da gravação da imagem e da voz dos discentes que estiverem participando, para que seja possível a disponibilização da aula em plataformas virtuais, devendo o aceite dos alunos (ou seus responsáveis), ser gravado no próprio vídeo.

§3º Os docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados em ambiente virtual deverão fazer upload da videoaula em plataformas oficialmente utilizadas na Instituição, que permitam o status de “não listado” ao vídeo, de modo a inibir que pessoas que não tenham recebido o link de acesso possam fazer uso do material audiovisual.

§ 4º. O docente poderá solicitar que o aluno abra a câmara e participe da aula para registrar a presença em sala.

Art. 3º Os docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados em ambiente virtual, o u mesmo os discentes, poderão, judicialmente, requerer de terceiros que usem o material indevidamente, reparação nos termos dos incisos XXVII e XXVIII, alínea “a” do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e, art. 20 do Código Civil.

Parágrafo único. Qualquer utilização indevida dos conteúdos curriculares em ambiente virtual será objeto de apuração disciplinar e encaminhamentos devidos.

Art. 4º As atividades curriculares ofertadas em ambiente virtual de aprendizagem não ensejarão aos docentes efetivos ou substitutos reivindicação posterior de direitos autorais junto ao IF Goiano, visto que se caracterizam-se atos oficiais, sendo atividades típicas do cargo docente, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei nº 9.610/1998.

Parágrafo único. Não se enquadram no caso descrito no caput as produções acadêmicas e demais produções resguardadas, que eventualmente sejam citadas, de acordo com o art. 22 e 23 da Lei 9.610/98 e do inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. As atividades curriculares ofertadas em ambiente virtual de aprendizagem do IF Goiano não ensejarão aos docentes efetivos a reivindicação de direitos de imagem, considerando que as normas regulamentares da Entidade indicam que as atividades dos servidores públicos podem ser executadas de forma remota, devendo, neste momento, a prestação do serviço público ser feita na modalidade EaD.

Art. 6º Os docentes que fizerem uso da obra de terceiros na produção de material didático, de acordo com o art. 46, incisos II, III, IV, VI e VIII, da Lei 9.610/98, deverão indicar a referência da obra e autor.

Parágrafo único. São permitidos para fins didáticos, com a obrigatória indicação da referência da obra e autor, a citação de passagens de qualquer obra, a reprodução de pequenos trechos de obras preexistentes, a representação teatral e a execução musical:

I - O uso de representações teatrais e a execução musical deverá ser realizada a partir da indicação de sítio oficiais ou canais oficiais em plataformas de streaming (exemplos “Youtube” e “Vimeo”).

II - O uso de vídeos da internet deverá seguir as regras e recursos do serviço das plataformas de *streaming*, a partir da indicação de links ou incorporação (colar o link no AVA), não sendo permitido “baixar” o vídeo ou reproduzi-lo de outra forma.

Art. 7º Na divulgação dos conteúdos, deve o docente respeitar a honra e a intimidade dos discentes envolvidos.

§ 1º É proibida a divulgação de vozes e imagens de discentes sem expressa autorização destes.

§ 2º Havendo necessidade de divulgação de imagens e vozes dos discentes, deve o servidor responsável assegurar-se do consentimento destes e da cessão dos direitos ao IF Goiano, o que poderá se dar por escrito ou gravado no próprio vídeo, conforme previsão do § 2º do art. 2º desta IN.

§ 3º O descumprimento das orientações, bem como a divulgação de imagens e vozes dos discentes sem autorização destes ou de modo que lhes atinja a honra ou a intimidade poderá ensejar a responsabilização do servidor nas esferas civil, penal e administrativa.

Art. 8º As opiniões, palavras, gestos e atos dos docentes são de sua responsabilidade não tendo o IF Goiano qualquer responsabilidade administrativa, civil ou penal, em relação a esses.

Art. 9º O IF Goiano reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa.

Goiânia, 29 de setembro de 2020.

Elias de Pádua Monteiro

Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elias de Pádua Monteiro, REITOR - CD1 - IFGOIANO**, em 29/09/2020 14:24:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 192852

Código de Autenticação: 15ebb0eb47



